



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 127/2018 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do Processo nº 0391-001908/2013, que trata do plantio em decorrência do passivo de mudas exigidos no Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 004/2014 - SUGAP/IBRAM, que entre si firmam de um lado o(a) Tribunal de Contas da União - TCU, inscrito no CNPJ nº 00.414.607/0001-18, representado neste ato pelo Secretário da Secretaria de Engenharia do Tribunal de Contas da União, Sr. **SINOMAR TOTOLI JÚNIOR**, doravante designado COMPROMITENTE e de outro lado o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**, residente e domiciliado nesta Capital, a cumprirem às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e também na Lei Distrital nº 3.031/2002 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 14.783/1993, devido o total de 30 (trinta) mudas para cada indivíduo arbóreo nativo suprimido e 10 (dez) mudas para cada indivíduo exótico suprimido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é o plantio de 1.300 (um mil e trezentas) mudas devidas após a solicitação de quitação definitiva do Termo de Compromisso nº 004/2014 - Compensação Florestal (4575387) na qual foi observado, conforme Parecer Técnico SEI-GDF n.º 78/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO (14246131), a dificuldade de estabelecimentos dessas mudas no local anteriormente acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

O valor da Compensação Florestal é equivalente ao plantio de 1.300 (um mil e trezentas) mudas de espécies nativas do bioma Cerrado.

Parágrafo Único. O valor desta Compensação Florestal foi definido em conformidade com o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 78/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO (14246131).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica o COMPROMITENTE obrigado a realizar, às suas expensas, o plantio de 1.300 (um mil e trezentas) mudas de espécies nativas do bioma Cerrado no local de plantio, conforme área indicada na figura 1, com coordenadas descritas na tabela 1, estando previstas as atividades de aquisição e transporte das mudas (recomenda-se no mínimo 50 cm altura), preparo de solo (roçagem, gradagem, coveamento), combate à matocompetição, adubação orgânica (recomenda-se no mínimo de 8 litros por cova) e adubação química, tratos de prevenção a incêndios florestais, combate a pragas florestais, coveamento (recomenda-se no mínimo 45cmx45cmx45cm), além de reposição de mudas, da manutenção periódica e do acompanhamento técnico, que deverá ser realizado pelo período mínimo de 02 (dois) anos a contar da data do término de execução do plantio. O plantio deverá ser realizado até o período chuvoso subsequente, ou seja, temporada 2019/2020, preferencialmente entre os meses de outubro a dezembro.

Parágrafo Primeiro. Fica o COMPROMITENTE obrigado a apresentar ao IBRAM, em até 90 dias a contar da assinatura deste Termo, o Projeto de Execução do Plantio, elaborado em conformidade com as orientações dos gestores da área de plantio, que deverão ser procurados pelo interessado durante a elaboração do Projeto para verificação das características da área e condições específicas do trabalho a ser realizado. O Projeto de Execução do Plantio deverá considerar o espaçamento de 3x3 metros, e contemplar cronograma que contenha todas as atividades necessárias à execução e monitoramento do plantio, além da lista de espécies que serão plantadas contendo obrigatoriamente, no mínimo, a diversidade de 20 (vinte) espécies nativas do bioma Cerrado.



Legenda

- Local destinado ao Plantio
- Parques Distritais
- Limite DF

mosaico_df_2015

Projeção: UTM
Datum: SIRGAS 2000
Zona: 23S

Município/UF
Brasília-DF

Fonte
Aerofoto-CODEPLAN (2015)

0 100 200 m

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM
SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - SUBIO
DIRETORIA DE FLORA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - DIFLO

**MAPA DE LOCAL DE PLANTIO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL

Distrito Federal

INTERESSADO: Tribunal de Contas da União - TCU
REFERÊNCIA: Processo SEI - 0391-001908/2013

Responsabilidade Técnica:
Thiago Ungaretti Marcondes de Mello
Analista de Atividades do Meio Ambiente
Matrícula nº 263.982-3

Realização
SUBIO/DIFLO

Data de Elaboração
10/2018

Contato
(61) 3214-5647

Ponderações:

As informações podem apresentar deslocamentos em função das distorções existentes nas bases cartográficas existentes utilizadas.



Legenda

- Local destinado ao Plantio
- Nós [12]
- Parques Distritais
- Limite DF

mosaico_df_2015

Projeção: UTM
Datum: SIRGAS 2000
Zona: 23S

Município/UF
Brasília-DF

Fonte
Aerofoto-CODEPLAN (2015)

0 100 200 m

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM
SUPERINTENDÊNCIA DE BIODIVERSIDADE - SUBIO
DIRETORIA DE FLORA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - DIFLO

**MAPA DE LOCAL DE PLANTIO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL

Distrito Federal

INTERESSADO: Tribunal de Contas da União - TCU
REFERÊNCIA: Processo SEI - 0391-001908/2013

Responsabilidade Técnica:
Thiago Ungaretti Marcondes de Mello
Analista de Atividades do Meio Ambiente
100

Realização
SUBIO/DIFLO

Data de Elaboração
10/2018

Contato
(61) 3214-5647

Ponderações:

As informações podem apresentar deslocamentos em função das distorções existentes nas bases cartográficas existentes utilizadas.

Figura 1. Local de plantio

Tabela 1. Coordenadas dos vértices (SIRGAS 2000, Zona 23S).

Ponto	E	N
1	187873,346	8246774,505
2	187941,868	8246778,440
3	187975,159	8246781,979
4	188004,683	8246774,674
5	18802,9946	8246768,890
6	18804,3339	8246764,020
7	188052,166	8246752,150
8	188053,992	8246738,453
9	188065,254	8246725,973
10	187998,323	8246679,539
11	187972,122	8246718,089
12	187933,700	8246694,575

Parágrafo Segundo. Fica o COMPROMITENTE obrigado a apresentar, em até 30 (trinta) dias após o plantio, Relatório de Execução do Plantio, informando as atividades que foram executadas durante a implantação.

Parágrafo Terceiro. Fica o COMPROMITENTE obrigado a apresentar, anualmente, Relatório de Manutenção e Monitoramento informando as atividades de manutenção realizadas durante o ano, inventário das mudas e possíveis ocorrências na área.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo é firmado pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração neste Termo poderá ser aprovado pelo IBRAM, em acordo com o COMPROMITENTE, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do IBRAM, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal, devendo o COMPROMITENTE prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. O COMPROMITENTE deverá comunicar ao IBRAM (pelo email diflo@ibram.df.gov.br), com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, a data exata em que dará início ao plantio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro. No descumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Compromisso, fica estipulada multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total para execução do plantio, mantendo-se a obrigação de cumprimento da Compensação Florestal.

Parágrafo Segundo. Além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da COMPROMITENTE, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto no 12.960/1990.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inadimplência, por parte da COMPROMITENTE, de qualquer das obrigações constantes no Termo de Compromisso, bem como da Licença ou Autorização que o gerou, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser-lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal no 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo IBRAM imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985, estando ciente de ter assinado o presente junto e com a presença de um dos órgãos ambientais de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Termo de Compromisso será efetivada pelo IBRAM no sítio eletrônico do IBRAM na internet.

Parágrafo Único. Deverá ser instalada no local placa contendo a identificação do plantio, com, no mínimo, as seguintes informações: responsável pelo plantio, número da Autorização de Supressão de Vegetação que gerou a necessidade de pagamento da Compensação Florestal, quantitativo de árvores erradicadas, quantitativo de mudas plantadas para cumprimento dos Decretos nº 14.783/1993 e 23.585/2003 e data do plantio. A placa deve atender às especificações do modelo disponível no sítio eletrônico do IBRAM na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Parágrafo Primeiro. Quaisquer alterações na lista de espécies apresentada ou no Cronograma poderão ser aprovadas, desde que previamente submetidas ao IBRAM.

Parágrafo Segundo. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo IBRAM. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo Cronograma para Execução do Plantio e Manutenção de mudas, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

Parágrafo Terceiro. Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução no 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Portanto, Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 04/12/2018, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15834769)
verificador= **15834769** código CRC= **A691C00D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-001908/2013

Doc. SEI/GDF 15834769